

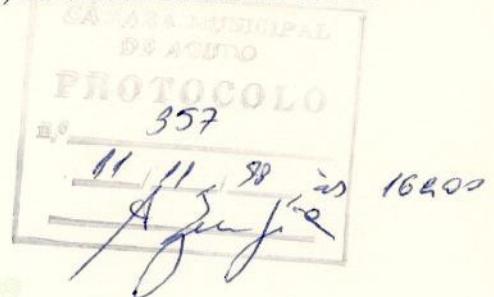


VETO MANTIDO (21DEZ98)

Paulo Augusto Wilhelm  
Diretor AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Of. n.º 457/98

Agudo, 10 de novembro de 1998.



Senhor Presidente:

Cientificado, por Vossa Excelência, da aprovação do Projeto de Lei n.º 04/98, para efeito de prosseguimento do processo de elaboração da Lei, venho comunicar-lhe como me faculta o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica, que decidi vetá-lo, o que ora faço, por ver em tal proposição indiscutível vício de constitucionalidade, como passo a demonstrar.

De fato, Senhor Presidente e nobres Vereadores, em primeiro lugar, é de se registrar a iniciativa legislativa do projeto em matéria da privativa atribuição deste Poder, qual seja, a de “**dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal**”, como esta previsto no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica, que, diga-se, adequadamente, recepcionou igual regra que está no artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado, onde estão elencadas as atribuições privativas, do Governador.

Ora, o projeto vetado, como consta de sua ementa, pretende engessar em Lei, frise-se da iniciativa legislativa, “**a denominação dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino**”, invadindo atribuição própria do Executivo, e, dessa forma, agredindo o princípio de independência entre os Poderes, proclamada no artigo 10, da Constituição Estadual, e recepcionado no artigo 3º da Lei Orgânica deste Município.



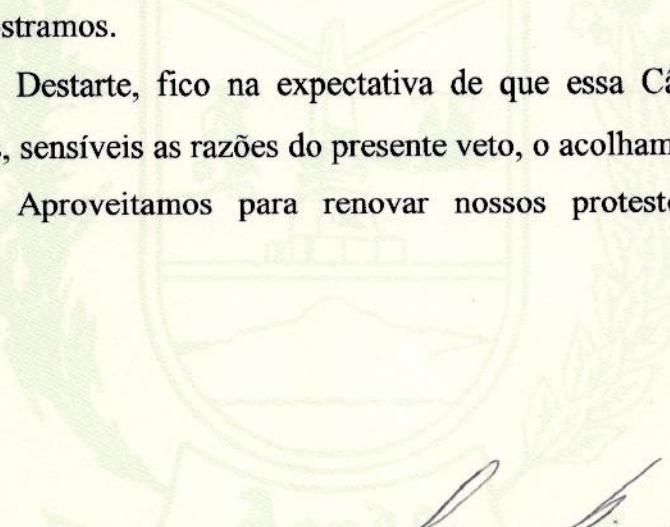
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Permito me alertar, que, a nível estadual, a matéria está regulada na Resolução n.º 234/98, do Conselho Estadual de Educação, aliás, referida no parágrafo único do artigo 3º do projeto, o que evidência ser a matéria privativa do Executivo, eis que o Conselho Estadual de Educação, se integra aos órgãos de apoio desse Poder, ou seja, no Estado o Executivo regulamentou a matéria, por Resolução, não por Lei.

Vê-se, então, que o Projeto de Lei n.º 04/98, como demonstramos, é formalmente constitucional por vício de iniciativa e materialmente é por invadir atribuições privativas do Executivo, como exaustivamente mostramos.

Destarte, fico na expectativa de que essa Câmara, pelo seus inclitos Vereadores, sensíveis as razões do presente voto, o acolham.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.



*Lauro Reinoldo Reetz*  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**LÉO ANNUNCIAÇÃO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE